



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 053/2021
Edital nº: 9/2021-023
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Sistema: Registro de Preços

OBJETO: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de exames laboratoriais.

1 – A execução dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos serviços:

Lote No 001 - LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	INTERVALO MÍNIMO P/ LANCE
1	TAP + TTPA		100	UNIDADE	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00	
2	HEMGLOBINA GLICADA		200	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00	
3	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		50	UNIDADE	R\$ 33,25	R\$ 1.662,50	
4	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES		30	UNIDADE	R\$ 22,50	R\$ 675,00	
5	COOMBS DIRETO		400	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	
6	COOMBS INDIRETO		400	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	
7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS		50	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00	
8	HBC IGG, ANTI		300	UNIDADE	R\$ 41,75	R\$ 12.525,00	
9	HBC IGM, ANTI		300	UNIDADE	R\$ 42,90	R\$ 12.870,00	
10	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B)		300	UNIDADE	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00	
11	HBS, ANTI		300	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00	
12	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI		175	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 8.575,00	
13	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI		175	UNIDADE	R\$ 49,50	R\$ 8.662,50	
14	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI		175	UNIDADE	R\$ 82,50	R\$ 14.437,50	
15	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGG		50	UNIDADE	R\$ 59,50	R\$ 2.975,00	
16	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGM		50	UNIDADE	R\$ 73,50	R\$ 3.675,00	
17	RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI		500	UNIDADE	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00	
18	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI		500	UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00	
19	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS		600	UNIDADE	R\$ 61,50	R\$ 36.900,00	
20	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS		600	UNIDADE	R\$ 62,50	R\$ 37.500,00	
21	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI		510	UNIDADE	R\$ 50,50	R\$ 25.755,00	
22	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG		500	UNIDADE	R\$ 43,50	R\$ 21.750,00	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



23	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM		500	UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 22.250,00	
24	H. PYLORY IGG/IGM		30	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	
25	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA		1200	UNIDADE	R\$ 77,50	R\$ 93.000,00	
26	CULTURA DE ESCARRO		50	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	
27	CROPOCULTURA		50	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	
28	HEMOCULTURA		10	UNIDADE	R\$ 112,50	R\$ 1.125,00	
29	MICOLOGICO DIRETO		100	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00	
30	FAN		200	UNIDADE	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00	
31	IGE TOTAL		100	UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00	
32	TESTOTERONA TOTAL		150	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00	
33	TESTOSTERONA LIVRE		150	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00	
34	ESTRONA (E1)		100	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	
35	ESTRADIOL - 17 BETA		300	UNIDADE	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00	
36	FERRITINA		200	UNIDADE	R\$ 52,50	R\$ 10.500,00	
37	ESTRIOL		200	UNIDADE	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00	
38	PROLACTINA		150	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 6.375,00	
39	FSH		400	UNIDADE	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00	
40	LH		400	UNIDADE	R\$ 52,50	R\$ 21.000,00	
41	T4 LIVRE		600	UNIDADE	R\$ 37,50	R\$ 22.500,00	
42	T4 TOTAL		600	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00	
43	T3 LIVRE		600	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00	
44	T3 TOTAL		600	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 23.100,00	
45	TSH		600	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00	
46	PROGESTERONA		150	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 6.375,00	
47	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH		100	UNIDADE	R\$ 80,50	R\$ 8.050,00	
48	ANTI TPO		150	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00	
49	CORTISOL		100	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	
50	ANTI- TIROGLOBULINA		150	UNIDADE	R\$ 57,00	R\$ 8.550,00	
51	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO		100	UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 5.750,00	
52	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA		100	UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00	
53	DEHIDROTESTOSTERONA		100	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00	
54	TIREOGLOBULINA		90	UNIDADE	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00	
55	25 (HIDROXI VITAMINA D)		150	UNIDADE	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00	
56	PARATORMONIO - PTH		200	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	
57	MUCOPROTEINA		30	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	
58	PCCU ANÁLISE		2000	UNIDADE	R\$ 47,50	R\$ 95.000,00	
59	CLEARENSE CREATININA		100	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	
60	PROTEINÚRIA		50	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00	
61	SÓDIO URINARIO		100	UNIDADE	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	
62	POTÁSSIO URINÁRIO		50	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00	
63	CÁLCIO URINÁRIO		50	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00	
64	ÁCIDO ÚRICO URINARIO		250	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 6.875,00	
65	VITAMINA B12		25	UNIDADE	R\$ 78,75	R\$ 1.968,75	
66	COMPLEMENTOS C3		150	UNIDADE	R\$ 43,75	R\$ 6.562,50	
67	COMPLEMENTOS C4		150	UNIDADE	R\$ 43,75	R\$ 6.562,50	
68	SANGUE OCULTO NAS FEZES		50	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	
69	DNA (TESTE DE PATERNIDADE)		20	UNIDADE	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00	
70	HBEAG		300	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00	
71	BIÓPSIA		200	UNIDADE	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



72	SOROLOGIA COVID-19 - IGM QUANTITATIVO	150	UNIDADE	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
73	SOROLOGIA COVID-19 - IGG QUANTITATIVO	150	UNIDADE	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
74	COAGULOGRAMA	150	UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 8.625,00
75	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	50	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
76	CULTURA PARA BAAR	50	UNIDADE	R\$ 77,50	R\$ 3.875,00
77	CURVA GLICEMICA	30	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
78	CURVA INSULÍNICA	20	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
79	DENGUE - ANTICORPOS IGG	20	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 850,00
80	DENGUE - ANTICORPOS IGM	20	UNIDADE	R\$ 42,50	R\$ 850,00
81	DENGUE NS1	30	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
82	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	150	UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
83	DOSAGEM DE ALBUMINA	100	UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
84	DOSAGEM DE ALBUMINÚRIA	50	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
85	DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO	50	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
86	DOSAGEM DE AMILASE	100	UNIDADE	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
87	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	100	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
88	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	100	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
89	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	150	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
90	DOSAGEM DE CÁLCIO	50	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
91	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	50	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
92	DOSAGEM DE CLORO SÉRICO	50	UNIDADE	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
93	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
94	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	200	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
95	DOSAGEM DE CREATININA	300	UNIDADE	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
96	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	80	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
97	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE - MB	80	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
98	DOSAGEM DE DÍMERO D	50	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
99	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	50	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
100	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	15	UNIDADE	R\$ 26,50	R\$ 397,50
101	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 850,00
102	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	UNIDADE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
103	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL	50	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
104	DOSAGEM DE LIPASE	50	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
105	DOSAGEM DE LÍCIO SÉRICO	50	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
106	DOSAGEM DE POTÁSSIO	200	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
107	DOSAGEM DE SÓDIO	200	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
108	DOSAGEM DE TGO	300	UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
109	DOSAGEM DE TGP	300	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
110	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	400	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
111	DOSAGEM DE UREIA	300	UNIDADE	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
112	DOSAGEM DE ZINCO	20	UNIDADE	R\$ 28,50	R\$ 570,00
113	DOSAGEM GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	100	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
114	DOSAGEM GLICOSE	400	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
115	DOSAGEM MAGNÉSIO	50	UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 975,00



116	DOSAGEM PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	50	UNIDADE	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00	
117	DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	UNIDADE	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00	
118	DOSAGEM TROPONINA	50	UNIDADE	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00	
119	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	30	UNIDADE	R\$ 112,50	R\$ 3.375,00	
120	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	30	UNIDADE	R\$ 136,00	R\$ 4.080,00	
121	ESPERMOCULTURA	10	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	
122	ESPERMOGRAMA	10	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 850,00	
123	ESPERMOGRAMA VASECTOMIZADO	10	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 850,00	
124	FIBRINOGENIO	20	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	
125	FOSFOLÍPIDIOS	50	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	
126	HBSAG - HEPATITE B	700	UNIDADE	R\$ 41,00	R\$ 28.700,00	
127	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	500	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00	
128	HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	30	UNIDADE	R\$ 625,00	R\$ 18.750,00	
129	HIV 1 E 2, SOROLOGIA	1000	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	
130	LACTATO DESIDROGENASE - LDH	50	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	
131	LÍPIDIOS TOTAIS	150	UNIDADE	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00	
132	PESQUISA PARA BAAR	50	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	
133	PSA TOTAL	500	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	
134	PSA LIVRE	500	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	
135	PSA TRIAGEM	300	UNIDADE	R\$ 47,50	R\$ 14.250,00	
136	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	50	UNIDADE	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00	
137	SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3 - CD4 - CD8	30	UNIDADE	R\$ 465,00	R\$ 13.950,00	
138	TESTE DE FALCIZAÇÃO	20	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 420,00	
139	VITAMINA D - 1,25 HIDROXI	30	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	
140	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG/IGM	10	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	
141	IGE ESPECÍFICO	200	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	
Total do lote :					R\$ 1.324.248,75	R\$ 10,00

OBS: Para a execução dos serviços oriundos deste processo a empresa vencedora deverá possuir na assinatura do contrato um posto de coleta na sede da Cidade de Vitória do Xingu.

***** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, conforme estabelecido para cada lote no termo de referência, ou seja, de R\$: 10,00 (Dez Reais), em relação ao valor unitário estimado do lote.**

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de exames laboratoriais.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA (Secretaria Municipal de Saúde);



3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados).

4.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, através da Secretaria Municipal de Saúde:

4.2.1 – Considerando que visa garantir atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e assim suprir as necessidades da população em geral do Município;

4.2.2 – Considerando que exames laboratoriais clínicos são de extrema importância na atividade clínica, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção das doenças;

4.2.3 – A contratação se faz necessárias para atender aos pacientes hospitalizados no HMVTX – Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA com COVID-19 e outras patologias, e nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividades primordial para o diagnóstico do paciente.

4.2.4 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

4.2.5 - Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

4.3 - Tudo em conformidade com a justificativa expressas no PBS nº. 018/2021-FMS, em anexo que originou este processo licitatório.

4.4 - A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista a necessidade de atendimento à população de nosso município.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e



características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - A administração agrupou os itens do Termo de Referência por lote levando em consideração o Art. 8º, §2º do decreto nº 7892/2013:

“Art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviço”.

...
§2º. ...deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da /padronização.”

4.6.1 - Visando com isso, uma maior padronização nos serviços a serem ofertados, sendo economicamente viável, para possibilitar maior competitividade e também diminuir o valor do custo total por lote, haja vista, que a concorrente poderá diminuir seu preço em virtude da quantidade total dos serviços ofertados no lote, e facilitando ainda o controle contratual com a empresa vencedora, viabilizando a excelência da administração.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços referentes aos exames laboratoriais, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Para a execução dos serviços oriundos deste processo a empresa vencedora deverá possuir na assinatura do contrato um posto de coleta na sede da Cidade de Vitória do Xingu.

5.1.3 - Os serviços mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

5.1.4 - O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.1.5 – A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições do Objeto:

5.2.1 – Os exames serão realizados na Clínica do contratado onde a mesma deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos qualificados.



5.2.2 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte dos profissionais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, será por conta da contratada.

5.2.3 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.4 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

5.2.5 - A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.6 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se os serviços objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a execução do objeto conforme as normas de Vigilância Sanitária, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado de forma incorreta;



6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde);

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Transporte dos Profissionais, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Brenda Freitas da Silva – Matrícula: 0409339 Portaria nº. 0019/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até o 10 (décimo) do mês subsequente e após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.



8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO** que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3 - Não mantiver a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.

- 10 302 0210 2.047 – *Manutenção da Média e Alta Complexidade;*
- 10 302 0210 2.095 – *Enfrentamento COVID-19.*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 22 de março de 2021.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Pregoeiro – Decreto nº. 026/2021